INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o inciso VI, artigo 11 da IN.13/2004/TCERO, o Art.9º da Lei Complementar Estaduai nº 154/96 c/c os incisos III e IV do artigo 15 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 e demais relacionadas;

A Controladoria Geral do Município, manifesta-se sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, repasse ao Legislativo, além dos gastos com educação, saúde e pessoal promovidos pela Administração do Município de Alvorada do Oeste, relativos ao exercício de 2019, representadas por meio das Demonstrações Contábeis de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contábeis do setor público.



DAS PEÇAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Para analise e relatório sobre as contas do exercício de 2019, foram encaminhadas as peças abaixo:

- Das peças constante na Relação dos Relatórios e Documentos da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal Exercício 2019 (apêndice A), disponibilizada pela Secretaria Geral de Controle Externo, através da SGCE Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, esclarecemos que as peças relacionadas no item 02, 16 e 17 não foram juntadas.
- Das peças relacionadas no artigo 11 da IN 0013/2004/TCERO, esclarecemos que as peças relacionadas na alinea "a, d, g, j, m, p, q, s, não foram apresentadas.



1 - AUDITORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL

Os resultados apresentados foram levantados com base nos demonstrativos consolidados encaminhados pela contabilidade do município, os quais estão publicados junto ao SIGAP Gestão Fiscal, no sitio do Tribunal de Contas.

METAS DA RECEITA E DESPESA:

Tabela Programação Financeira de Arrecadação do Exercício - Decreto 0002/2019

	Março	Maio	Julho	Setembro	Novembro
Janeiro	4.109.626,67	3,954,101,81	4.048.359,30	3.355,566,73	4.024.794,93
3.878.695,81	The state of the s	Junho	Agosto	Outubro	Dezembro
Fevereiro	Abril		4.274.577,28		4.142.616,79
3.709.032,23	3.454.537,10	the second secon	And the second s		
1° quadrimestre 15.151.891,91		2º quadrimestre 16.749.556,40		3° quadrimestre 15.227.297,90	
TOTAL			RS 47.1	28.746,21	

Fante: Decreto 0002/2019

DESEMPENHO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receita Estimada 3º Quadrimestre/2019 (Anexo I – Decreto 002/2019)	Receita Atualizada	Receita Arrecadada - 3º Quadrimestre /2019 Balancete da Receita
R\$ 47.128.746,21	R\$ 50.667.438,16	R\$ 48.926.069,00

Fonte: Balança Orçamentário Consolidado

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 48.926.069,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, e sessenta e nove reais), o equivalente a 96,56% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores arrecadados são assim demonstrados:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
D. II. Comenter (D)	45.962.697,93	44.579.394,62	96,99
Receitas Correntes (I)	3.409.477,36	2.395.146,90	70,24
Receita Tributária	3.997,437,76	5.490.030,51	137,33
Receita de Contribuições	2.869.584,89	3.897.230,16	135,81
Receita Patrimonial	1.864.477,00	2.416.029,75	129,58
Receita de Serviços	33.430.175,28	30.084.065,07	89,99
Transferências Correntes	391.545,64	296.892,23	75,82
Outras Receitas Correntes	the state of the s	4.346.674,38	92,38
Receitas de Capital (II)	4.704.740,23	4.540.074,50	72400
Operações de Crédito	10,80	242 (10 00	848,50%
Alienação de Bens	28.710,60	243.610,00	The second second
Transferências de Capital	4,676.018,83	4.103.064,38	87,74%
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (+ II)	50.667.438,16	48.926.069,00	96,56%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Extrai-se do demonstrativo em destaque que a arrecadação das receitas correntes, representou 96,99% da previsão atualizada, o que revelou uma boa execução na realização da receita corrente, o que impactou consideravelmente o desempenho da arrecadação geral (96,56%) no exercício em tela.

1.3 Desempenho das Receitas Tributárias (Esforço Tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela a seguir demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

Tabela - Composição da Receita Tributaria (2017 a 2019)

	2017	%	2018	%	2019	%
RECEITA	1 201 017 07	4,38	1.825.665,79	4.13	2.162.185,14	4,41
RECEITA DE IMPOSTOS	1.681.917,97	0,16	58.985.91	0.13	200.048,79	0,40
PTU	62.718,58	1.25	498.681.19	113	511.956,76	1.04
IRRF	481.569,59	1,25	941.098.67	213	1.129.524,21	1,04
ISSQN	965.060,01	2,51		0.74	320.655,35	0.65
ITBI	172.569,79	0,45	326.900,02	40.0	232.961,76	0,65
TAXAS	188.200,30	0,49	238.816,68	0,54	232,701,70	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE	0.00	0,00	0,00	0,00		0,00
MELHORIA				2.09	2.395.146,90	4,89
TOTAL DA RECEITA	1.871.118,27	4,87	2.064.482,47	4,67	2.393.140,90	4503
TRIBUTARIA		*****	77 540 515 04	100	10 007 070 00	100
TOTAL DA RECEITA	38.415.757,79	100	44.249.712,04	100	48.926.069,00	200
ARRECADADA						

A Receita de Impostos e Taxas Municipais perfizeram no exercício de 2019, o montante de R\$2.395.146,90 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Na análise efetuada, verifica-se comparativamente ao exercício de 2018 que houve aumento em valores nominais da participação da receita própria na composição das receitas realizadas. Entretanto, os dados revelam ainda o baixo percentual (4,89%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

1.4 Recuperação dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa

Saldo da Divida Ativa do exercício	R\$ 5.573.565,71
Saldo de recebimento no exercício	R\$ 164.545,53

Considerando o Saldo da Divida Ativa de 2019, no valor R\$ 5.573.565,71, em relação ao recebimento no valor de 164.545,53 dos referidos valores, fica demonstrado o baixo desempenho na arrecadação da divida ativa de (2,95%) no exercício de 2019.

1.5 Análise do Desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante às despesas orçamentárias, faz-se necessário o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, conforme demonstra-se a seguir:

Ouadro 01 - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	da Despesa Orçamentaria Fixada e DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	(b)	% (b/a)
LEWY-TOUTH FOR ANY TOURS LET	43.130.725,65	34.899.214,56	80,91
Despesas Correntes	6.634.859,91	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	54,78
Despesas de Capital TOTAL	47.765.585,56	The second secon	80,67

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado.

A análise do quociente da execução da despesa evidenciou o baixo investimento ocorrido no exercício, uma vez que as despesas de capital (investimento e inversões financeira) foram frustradas em relação as dotações atualizadas.

1.6 Análise do Estoque de Restos a Pagar

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados.

Quadro n. 02 - Valores inscritos de restos a pagar por período (2018 a 2019).

Quadro	n. 02 - Valores inscritos de n	estos a pagar por periodo (2016 a 2	DEPT DE DECTOS A
ANO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL DE RESTOS A PAGAR
		1.118.354,18	2.695.285,68
2019	1.576.931,50	1.118.334,16]	

Fonte: Anexo TC-10 A TC 10 B - Restos a pagar processados e não processados

A inscrição dos Restos a Pagar (R\$ 2.695.285,68) no exercício representam apenas 6,55% dos recursos empenhados (R\$ 41.133.118,97), evidenciando um excelente percentual de execução da despesa orçamentária.

RESULTADO DA RECEITA X DESPESA

PREVISAO PARA O PERÍODO	RECEITA ARRECADADA 3º Quadrimestre/2019	DESPESA EMPENHADA 3° Quadrimestre/2019
R\$ 47.128.746,21	R\$ 48.926.069,00	R\$ 41.133.118,97

Fonte: Balanço Orçamentário - RREO 6º Bimestre de 2019- SICONF

Comparando a receita arrecadada de R\$ 48.926.069,00 e despesa empenhada de R\$ 41.133.118,97, observamos que o resultado do exercício, demonstrou equilibrio entre receita e despesa.



1.8 Conformidade da Execução Orçamentária

1.8.1 Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual – PPA foi aprovado pela Lei nº 913/17, de 27 de dezembro de 2017, para o periodo 2018/2021, elaborado pelo Prefeito, José Walter da Silva.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi materializada por meio da Lei nº 927 de 02 de julho de 2018, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019.

O Orçamento Anual do Município de Alvorada do Oeste para o exercício de 2019 foi aprovado pela Lei nº 939 de 26 de Novembro de 2018, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de 47.128.746,21 (quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)

1.8.2 Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$53.215.070,85 (cinquenta e três milhões duzentos e quinze mil setenta reais e oitenta e cinco centavos), o equivalente a 112,91% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

i i Commente	Valor	%
Alteração do Orçamento	47.128.746,21	100
Dotação inicial	9.000.942,72	19,09
(+)Créditos Suplementares	1.637.476,38	3,47
(+)Créditos Especiais	0,00	
(+)Créditos Extraordinarios	4,552.094,46	-9,65
(-)Anulações de Créditos	53.215.070,85	112,91
Dotação Inicial Atualizada		87,27
(-)Despesa empenhada	41.133.118,97	25,64
= Recursos não utilizados	12.081.951,88	20,07

Fonte: Balança Orçamentário e Quadro das alterações orçamentarios (TC-18)

	Valor	%
Fonte de recursos		4,17
Superávit Financeiro	2.547.632,69	
	3.538.691,95	3,00
Excesso de Arrecadação	4.552.094,46	2,33
Anulação de dotação	111/11/2	
Operações de Credito	0,00	
Recursos vinculados	0,00	
	10.638.419,10	100,00
Total		

Fante: Quadro das alterações orçamentarias (TC-18)

Extrai-se dos demonstrativos em destaque que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Observa-se que no decorrer do exercício houve a ocorrência de Créditos Suplementares no montante de R\$9.000.942,72 (nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais e setenta e dois centavos) e Créditos Especiais de R\$1.637.476,38 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), tendo ocorrido Anulações no valor de R\$5.394.981,35 (cinco milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Dessa forma, considerando-se uma Dotação Inicial de R\$47.128.746,21 (quarenta e sete milhões cento e vinte e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), somando-se os Créditos Suplementares e Especiais (R\$10.638.419,10) e subtraindo-se as Anulações efetivadas (R\$4.552.094,46), resulta em uma Dotação Autorizada Final da ordem de R\$53.215.070,85 (cinquenta e três milhões duzentos e quinze mil setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Assim sendo, considerando que houve empenhamento de despesas no montante de R\$41.133.118,97 (quarenta e um milhões cento e trinta e três mil cento e dezoito reais e noventa e sete centavos), tem-se a ocorrência de um superávit orçamentário no valor de R\$12.081.951,80 (doze milhões oitenta e um mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

CUMPRIMENTO DAS APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS CONSTITUCIONAIS

Aplicação Constitucional com Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme art. 77, III-ADCT/CF.

RECEITA PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
R\$ 22.629.959,14	R\$ 5.680.159,79	25,10%

FONTE: DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RREO 6º BIMESTRE DE 2019

Conforme resultado do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019, fica demonstrado que houve aplicação de 25,10% nas despesas com AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, cumprindo o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Aplicação Constitucional com Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino MDE. (art. 212/CF)

RECEITA PARA APURAÇÃO DA	DESPESAS COM	APLICAÇÃO COM	
APLICAÇÃO COM MANUTENÇÃO E	MANUTENÇÃO E	MANUTENÇÃO E	
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -	DESENVOLVIMENTO DO	DESENVOLVIMENTO DO	
MDE	ENSINO - MDE	ENSINO - MDE	
R\$ 22.629.959,14	R\$ 7.246.217,11	32,02%	

FONTE: I - Demonstrativo Das Receitas De Impostos E Transferencias Para Calculo Dos 25% Da Educação (Anexo I)

2 - Demonstrativo Das Receitas E Despesas Com Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino - MDE - RREO 6º BIMESTRE DE 2019- SICON

Conforme resultado da Receita do Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências para Calculo dos 25% da Educação (Anexo I), e despesa constante no Demonstrativo Das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE — RREO 6º BIMESTRE DE 2019, fica demonstrado a Aplicação Constitucional com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE, conforme art. 212/CF, considerando que houve aplicação de 32,02% nas referidas despesas.

Observamos que o valor da receita para apuração da aplicação com Manutenção E Desenvolvimento do Ensino – MDE, constante no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – RREO 6º Bimestre de 2019, diverge da receita constante no Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências para Calculo dos 25% da Educação (Anexo I).

Aplicação do limite constitucional relativo a aplicação Fundeb. (mínima de 60%, remuneração dos profissionais do magistério. (art.60, XII do ADCT da CF; art.22, caput da Lei Federal nº 11.494/2007).

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (Profissionais Magistério)	MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (EXCETO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO)	MAXIMO DE 40% DO FUNDEB EM DESPESAS COM MDE(EXCETO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO)
R\$ 8.051.431,03	R\$ 6.195.379,38	76,95%	R\$ 2.087.914,31	25,86%

FONTE: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO 6º BIMESTRE DE 2019

Conforme demonstrativos, fica constatado que houve aplicação mínima de 76,95% dos recursos recebidos do Fundeb na remuneração do magistério, cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, §2º, e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O limite máximo de 40% na aplicação com as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcançou o percentual de 25,86%, não excedendo o máximo permitido.

Repasses Financeiros Ao Legislativo

Os repasses financeiros ao Legislativo, no exercício de 2019 no valor de R\$ 1.508.624,03 (um milhão quinhentos e oito mil seiscentos e vinte e quatro reis e três centavos), conforme prevista no orçamento para o exercício, estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.555,513,71	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	20,876.174,76	52,78	

Fonte: (RREO 6º Bimestre/2019/RGF 2º Semestre- Demonstrativo das despesas com pessoal detalhada)

Verificamos que a despesa com pessoal alcançou o montante de R\$ 20.876.174,76 em relação a Receita Corrente Liquida no valor de R\$ 39.555.513,71, a qual correspondeu a 52,78% da despesa até o periodo.

Fica demonstrado que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2019 encontra-se em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, no entanto observamos que a despesa ainda esta acima do limite de alerta, o qual corresponde a 48,60%, e acima do limite prudencial, o qual corresponde a 51,30% conforme estabelece o art.59 da LRF.

Tendo em vista o extrapolamento do limite prudencial, conforme memorando nº 001/CGM/2020, a Controladoria emitiu alerta sobre os atos vedados e recomendou prudência para os gastos de pessoal, com vistas não ultrapassar o limite máximo das referidas despesas.

2. BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. Análise do Resultado Orçamentário

Total das receitas arrecadadas	Total das despesas empenhadas	Resultado orçamentário	
Contract the Andrews of the Andrews of the Contract of the Con	R\$41.133.118,97	R\$7.792.950,03	
R\$48.926.069,00	Top Titt Date to to	D. D. C.	

Fonte: balanço orçamentário

Conforme demonstrado no balanço orçamentário, pode ser observado que a receita realizada de (R\$48.926.069,00) e a despesa executada (R\$41.133.118,97), resultou no superávit de execução orçamentária da ordem de R\$7.792.950,03 (sete milhões setecentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos). Logo, observamos que houve equilíbrio na execução orçamentária.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

2.2.1. Do Balanço Financeiro

Conforme demonstrado no balanço Financeiro, o saldo disponível consolidado em Caixa e Equivalentes de Caixa em 31/12/2019 apresenta a importância de R\$51.963.299,96 (cinquenta e um milhão novecentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conciliando com o respectivo registro do Balanço Patrimonial.

Os saldos dos Restos a Pagar no exercício representam 6,55% dos recursos empenhados (R\$41.133.118,97), demonstrando equilíbrio na execução da despesa orçamentária.

2.3 DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

2.3.1. Do Balanço Patrimonial

Control of the Contro	
R\$	97.735.447,85
R\$	64.609.214,98
RS	33.126.232,87
	R\$

Fonte: Balanço Patrimonial

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial, o município apresentou uma situação financeira líquida positiva no valor de R\$33.126.232,87 (trinta e três milhões cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

2.3.2. Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP.

Conforme demonstração das variações patrimoniais, observamos o Resultado Patrimonial superavitário na ordem de R\$ 3.835.286,20 (três milhões oitocentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme Variação Patrimonial aumentativa de R\$75.384.045,80, deduzidas da Variação Patrimonial diminutiva de R\$71.548.759,60.

2.3.2.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

Ouociente do resultado das Variações Patrimoniais (2017 a 2019)

Quociente do resultado das Variações Patrimon Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1/2)		2018	2019
	58.575.091,67	68.915.793,13	75.384.045,80
Variações Patrimoniais	55.848.861,77	70.302.408,11	71.548.759,60
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,05	0,98	1,05

Conforme demonstrado acima, observamos que o município obteve superávit no resultado patrimonial, resultando o equilibrio das contas sob o aspecto patrimonial.

2.3.2 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Conforme Demonstração dos Fluxos de Caixa, essa evidencia a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e movimentações ocorridas nos fluxos das operações, dos investimentos e financiamentos, ficou demonstrado nas atividades de Operações um fluxo líquido da ordem de R\$7.451.494,56 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos). A atividade de Investimentos apresentou-se negativa no valor de R\$3.398.204,67 (três milhões trezentos e noventa e oito mil duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) e Financiamentos registrou o valor de R\$ 3.189.980,11 (tres milhões cento e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais e onze centavos) no referido exercício.

DAS REMESSAS ENCAMINHADAS:

Recibo de entrega das remessas - Balancete

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA ENTREGA		
Janeiro	2019-04-23 T11:37:14.099-03:00		
Fevereiro	2019-04-23 T12:48:55.743-03:00		
Março	2019-04-30 T14:44:45.014-03:00		
Abril	2019-06-28T13:58:32.064-03:00		
Maio	2019-06-28T14:03:24.802-03:00		
Junho	2019-07-19T12:29:43.697-03:00		
Julho	2019-09-10T11:30:32.645-03:00		
Agosto	2019-09-24T10:42:01.47-03:00		
Setembro	2019-10-22T08:47:57.823-03:00		
Outubro	2019-11-26T12:04:57,459-02:00		
Novembro	2019-12-23T13:40:44.868-02:00		
Dezembro	2020-04-30T15:11:52.721-03:00		

Como pode ser verificado no modulo contábil do Sistema Integrado de Gestao e Auditoria Publica – SIGAP, os balancetes do exercicio foram encaminhados, no entanto houve atraso de algumas remessas, sendo recomendado ao departamento de contabilidade, conforme Memorando nº 0033/CGM/2019 e 0071/CGMM/2019, para que observe e atenda os prazos pré estabelecidos, sob pena de ressalvas no julgamentos das contas do municipio, conforme consta na DM nº 315/2014/PLENO/TCERO, sem prejuizos de eventual aplicação de multa.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

Conforme demonstrado no sistema de acompanhamento de execução orçamentaria fiscal, na aba remessa, observamos que em cumprimento ao que determina os artigos 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101, e artigo 11, Inciso IV, da Instrução Normativa n.º 013/TCER/2004, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram enviados ao TCERO, conforme prazos estabelecidos e prorrogados no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP TCERO.



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - AUDIENCIA PUBLICA

*******		@5	SIGAP	- A 1
American Property of the Control of		Emily E		
	-075	The state of the s		

Conforme demonstrado no sistema de acompanhamento de execução orçamentaria fiscal, na aba remessa, observamos que houve atraso na publicação da audiencia do 2º Semestre de 2019, a qual ocorreu no dia 27 de Fevereiro de 2020, conforme data pre-estabelecida através do Edital Municipal nº 001/GAB/2019.

Considerando os prazos estabelecidos para a devida publicação, a Controladoria encaminhou notificação ao setor responsável, conforme memorando 0028/CGM/2020, para que observe o atendimento conforme estabelece Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO, sob pena de sançoes previstas nos artigos 35 e 36 da citada Instrução Normativa.

DAS LICITAÇÕES E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme pode ser constado no portal de transparencia do municipio, as compras realizadas pela administração, tem priorizado a modalidade Pregao Eletronico, conforme recomendações do Tribunal de Contas e da Controladoria Geral do Municipio.

O Edital do certame licitatório é analisado pela procuradoria antecedendo sua publicação, sendo apreciado novamente pela procuradoria e controladoria após os lances e antecedendo a homologação da despesa, com intuito de observar se houve atendimento dos critérios estabelecidos no Edital da referida licitação.

Após análise por amostragem em algumas compras efetuadas através de dispensa de licitação, observamos que estão sendo justificadas pelo ordenador (secretário) requisitante de despesa, sendo alertado quanto a verificação de não se tratar de despesas fracionadas, e sempre com observancia nos demais criterios relacionados a referida despesa.

A controladoria observou que algumas das compras efetuadas através de dispensa estão com falhas relacionadas a publicação junto ao portal de transparencia, sendo recomendado, conforme

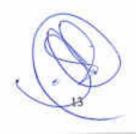
Memorando nº 0029/CGM/2020 que as referidas despesas estejam devidamente publicadas, atendendo os critérios relacionados na Instrução Normativa nº 0062/2018/TCERO, observando a matriz de fiscalização anexa a referida Instrução.

DAS DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

As diárias e ajuda de custo são concedidas aos servidores que se deslocam para execução de atividades relacionadas ao cargo que exercem, ou para participação de treinamentos, cursos, palestras, reuniões e outros relacionados.

Após analise por amostragem de algumas diárias, observamos falhas de formalidades, como por exemplo ausencia do anexo III da Lei Municipal nº 930/2018, a qual regulamenta a referida despesa, bem como ausência de Termo de Homologação, o qual é anexado ao processo após analise de cumprimento do objetivo, juntado pelo ordenador responsável pela unidade ao qual o servidor estiver vinculado. Os processos com ausencia de peças demonstrando o cumprimento do objetivo foram encaminhadas para a unidade responsável para providencias relacionadas a devolução.

Com intuito de prevenir os servidores que fazem jus aos recursos relacionados a diária e ajuda de custo, a controladoria, com frequência recomenda aos secretários e demais responsáveis, que observem os critérios necessários para concessão dos recursos, bem como se atentem em juntar todas as peças relacionada ao deslocamento, sendo imprescindivel a comprovação do cumprimento do objetivo com clareza, sendo inadimissivel homologação de diária e ajuda de custo sem a integral comprovação do objetivo da referida despesa, conforme consta no memorando circular nº 0014/CGM/2019.



DAS DETERMINAÇÕES DO TCERO:

ACÓRDÃO APL-TC 00420/19 REFERENTE AO PROCESSO 01799/19

Em atendimento ao apontamento citado no Item I, c.1 e c.2, do Acórdão APL-TC 00186/18, item IV – Processo nº 1925/17, ainda que os responsáveis tenham ciencia destes, esclarecemos que esta Controladoria vem orientando os responsáveis para que atendam as determinações, inclusive no intuito de subsidiar para que haja atendimento, encaminhamos "esboço" de normativa para os apontamentos, deixando esclarecido que o referido "esboço" deve ser atentamente apreciado pelas unidades e servidores vinculados das atribuições pertinentes, conforme Memorando nº 019/CGM/2020.

Em atendimento ao apontamento citado no Item I, c.3) Acórdão APL-TC 00186/18, item V-Processo nº 1925/17, esclarecemos:

c.3) Acórdão APL-TC 00186/18, item V- Processo nº 1925/17

 a) aprimore sua fiscalização apontando em seus relatórios as irregularidades por ventura constatadas;

A controladoria elabora neste ato o relatório sobre as contas apresentada, se esforçando para demonstrar as medidas adotadas pelos responsáveis relacionadas as determinações citadas.

 b) acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil, para o incremento da arrecadação dos créditos inscritos em divida ativa, mensurando o seu reflexo no recebimento dos créditos da divida ativa do Município e evidenciando a situação no relatório anual de auditoria;

DIVIDA ATIVA:

Valor Previsto LOA 2019 (a)	Valor Total Arrecadado (b)	Valor Arrecadado (Instituto de Estudo de Protesto de Titulos do Brasil) (c)	% (c/b)	
R\$ 264.036,48	R\$ 164.545,33	R\$ 7.912,64	4,80	

Em relação a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil, a controladoria solicitou informações quanto ao recebimento dos referidos créditos, conforme memorando nº 0032/CGM/2019 e 070/CGM/2019.

Em resposta ao memorando nº 0032/CGM/2019, foi informado pela secretaria de fazenda através do memorando nº 78/SEMFAZ/2019 que os créditos de natureza tributarias e não tributárias estão sendo inscritos conforme Lei Municipal nº 942/2018 (Novo Código Tributário); foi informado sobre o Decreto nº007/2019 de recuperação do Fiscal-Refis, como medida para redução da inadimplência, bem como para fomentar o pagamento os créditos inscritos em divida ativa vencidas ate 31 de dezembro de 2017, conforme Lei Municipal nº 919/2018.

Conforme demonstrado pelo setor responsável no recebimento dos referidos créditos, ficou demonstrado que o reflexo do recebimento através do convênio celebrado com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil, soma o valor de R\$ 7.912,64, correspondente a 4,80% do valor total recebido a titulo de divida ativa no peridodo, o qual totalizou o valor de R\$ 164.545,33.

Em resposta ao memorando nº 0070/CGM/2019, foi informado pela secretaria de Planejamento, através do memorando nº 78/SEMPLAN/2019, que no intuito de equacionar divergencias relacionadas ao cadastro imobiliario e permir o planejamento com o máximo de informações as ações e metas do município, a referida secretaria efetuou projeto e solicitou abertura de processo com objetivo de contratação de empresa especializada em cadastro multifinalitário que servira de forma generalizada para o município, levantando criteriosamente dados de contribuintes, imoveis, locais, empresas e predios publicos, com informações minuciosas e com informações inovadoras, sendo esta medida adotada em grandes centros, bem como por cidades circunvizinhas para modernizar o Banco de Dados do município, solucionando as questões relacionadas ao cadastro/regularização fundiaria.

c) que acompanhe e informe, por meio do relatório de auditoria anual, as medidas adotadas pela Administração quanto:

(I) a qualidade do portal da transparência;

Em relação a esta determinação, esclarecemos que a administração tomou medidas para que haja cumprimento e atendimento das publicações exigidas através da Instrução Normativa nº 62/2018/TCE-RO, conforme Decreto Municipal nº 148/2017 de 31 de Outubro de 2017, o qual tem objetivo tratar sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da administração municipal, estabelecendo atribuições as unidades diversas da Administração.

Com intuito de subsidiar as unidades da administração, esta controladoria encaminhou, conforme memorando nº 0097/CGM/2019, a matriz de fiscalização a todas as unidades, alertando para que cada responsável atenda as publicações pertinentes aquela unidade/departamento, alertando para que cada responsável observe e atenda as atribuições de cada unidade conforme o referido Decreto nº 148/2017 de 31 de Outubro de 2017.

Esclarecemos ainda, que este controle interno, periodicamente efetua consultas junto ao portal no intuito de acompanhar o atendimento da citada IN 062/2018/TCERO e demais atribuições vinculadas ao Decreto nº 148/2017, e sendo encontradas inconsistências e falhas originadas das referidas analises, as mesmas são encaminhadas ao respectivo setor/departamento, conforme demonstramos através dos memorandos nº 0079 o qual trata de inconsistências e falhas relacionadas as publicações listadas no Item 5.11, 7.5 e 7.6 da Matriz de Fiscalização, memorando nº 0080/CGM/2019, o qual trata de inconsistências e falhas relacionadas as publicações listadas no Item, 2.2, 7.1, 21.1, da Matriz de Fiscalização, anexo da IN 062/2018/TCERO e memorando nº 0087/CGM/2019, o qual reitera o alerta para as correções constantes no memorando nº 0079/CGM/2019.

 (III) exame da conformidade nos repasses de recursos para custeio da dívida constituida em precatórios.

Conforme relatórios de pagamentos do exercício de 2019, observamos que não houve cumprimento do Decreto nº 23 de 08 de Março de 2010, visto que os valores relacionados a precatórios deveriam ser depositados em conta especifica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sendo definido no citado Decreto que os depósitos seriam efetuados até o ultimo dia subsequente ao da apuração bimestral da Receita Corrente Liquida.

No intuito de alertar para o cumprimento dos pagamentos a controladoria recomendou, conforme Memorando nº 024/CGM/2020, que a Secretaria de Fazenda observe o cumprimento do referido Decreto que regulamenta as despesas de precatórios.

(IV) as providências adotadas para regulamentar o órgão de controle interno nos termos da Decisão Normativa nº 002/2016-TCER;

Em relação a esta determinação, esclarecemos que de longa data o responsável pela controladoria vem solicitando medidas no intuito de atender a referida determinação. Conforme Lei Municipal nº 976/2019, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Alvorada, houve criação do cargo de Assessor de Controle Interno para aprimorar a Controladoria Geral do Municipio. Para atendimento integral do apontamento, a controladoria também vem orientando aos respectivos responsáveis das unidades (secretarias) para que normatizem as atribuições de suas unidades, em especial as unidades de fazenda e planejamento.

No intuito de subsidiar a orientação da instituição de manual de procedimentos, encaminhamos para a secretaria de planejamento e secretaria de fazenda o memorando nº 019/CGM/2020, constando anexo o "esboço/modelo" de manual de procedimentos para que seja apreciado e ajustado conforme peculiaridades do município.

Em relação as atividades e ações executadas pela controladoria, houve a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, no qual foram listadas as rotinas de trabalho a serem executadas por quadrimestre, o qual foi apreciado e certificado pelo executivo, e após foi publicado no portal de transparência do munícipio, o qual também foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Aproveitamos para justificar nesta oportunidade, que a controladoria esta ajustando as referidas atividades listadas no Plano, visto que o período de isolamento social, compromete consideravelmente a execução e cumprimento das atividades; tendo em vista a necessidade de priorizar atividades as quais não necessitem de visitas in-loco, os trabalhos serão reajustados, e após serão encaminhados para apreciação do Tribunal de Contas.

(V) cumprimento das regras de fim de mandato, se for a ocasião;

Com intuito de subsidiar as unidades da administração, a controladoria encaminhou, conforme memorando nº 020/CGM/2020, orientações para todas as unidades e demais setores responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento dos recursos públicos, em consideração aos limites e regras específicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei Pleitoral, dedicadas especialmente às condutas adotadas no último exercício de mandato.

Esclarecemos que a Controladoria encaminhou sugestões de medidas para contensão de despesas, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, bem como no intuito de prevenir a administração de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme estabelece o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na mesma oportunidade alertamos quanto as vedações da despesa de pessoal, tendo em vista que o município apresentou despesa de pessoal acima do limite prudencial da LRF.

Por fim, encaminhamos o memorando circular nº 026/CGM/2020, o qual teve objetivo de recomendar aos ordenadores de despesa (secretários), que antecedendo as futuras despesas, seja juntada nota de reserva financeira no referido processo, a qual será emitida através da secretaria de fazenda após analise dos recursos financeiros disponíveis e a previsão destes para fazer face as despesas solicitadas; buscando dessa maneira prevenir despesas sem disponibilidade financeira para o exercício.

(VI) a regularidade dos repasses previdenciários e pagamentos dos acordos firmados; efetividade da cobrança das receitas tributárias e créditos inscritos em dívida ativa.

Conforme demonstrado no comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício (anexo 10) do mês de dezembro, ficou demonstrado que os pagamentos dos parcelamentos estão sendo realizados conforme acordos firmados através dos referidos termos nº 196/2013, 197/2013, 198/2013, 199/2013, 200/2013, 201/2013, 203/2013, 380/2018, 114/2019, totalizando no exercício R\$ 1.081.895,27 (hum milhão, oitenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Conforme demonstrado no comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício (anexo 10) do mês de dezembro e conforme relatório analítico de encargos sociais, fica demonstrado a regularidade dos repasses previdenciários no exercício, somando o valor total de R\$ 3.941.785,89.

IV – Determinar, ao atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, Senhor José Walter da Silva, ou quem vier a substituí-lo, que adote as seguintes medidas:

 a) junto à Controladoria-Geral do Município, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Relatório (Capítulo 5), manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

A controladoria elabora neste ato o relatório sobre as contas apresentada, se esforçando para demonstrar as medidas adotadas pelos responsáveis relacionadas as determinações citadas.

 b) providências que visem ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante o aprimoramento de políticas e processos educacionais;

Em relação ao cumprimento deste apontamento, podemos observar, que as metas e estratégias previstas na Lei Municipal nº Lei nº 826/2015, a qual dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação — PME estão sendo executadas, conforme relatório de monitoramento encaminhado pela coordenadoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

As metas e estratégias foram aprovadas com vigência de 10(dez) anos, a contar da publicação da referida Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e no Art. 9° da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, sendo demonstrado conforme relatório encaminhado através do memorando nº 0270/SEMED/2020, que as poucas estratégias não realizadas se encontram em andamento.

c) instituição de plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados a qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação;

Em relação ao referido apontamento, a Controladoria esta elaborando o referido plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, no qual deverá constar todos os questionários preenchidos e resultado apurado pelo Tribunal de Contas. tão logo, seja disponibilizado o resultado do IEGM 2018, o referido plano deverá ser iniciado.

d) providências que visem à correta elaboração dos demonstrativos contábeis;

No subsidio do atendimento da referida determinação, conforme Lei Municipal nº 976/2019, a qual dispoe sobre a reorganização administrativa do municipio, houve criação do cargo de diretor executivo de assessoramento contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o qual dentre as atribuições consta assessorar a organização de documentos e reclassificação contábil, acompanhar os lançamentos contábeis, controlar mensalmente balancetes demonstrativos, colaborar com elaboração, na forma da lei da prestação de contas anuais, e dirigir a execução de todas as atividades específicas da área contábil dentro dos padrões técnico-legais exigidos e praticar os demais atos correlatos.

A título de subsidio, a Controladoria encaminhou ao responsável pela Secretaria de Fazenda e ao responsável pela Secretaria de Planejamento, "esboço" para subsidio do manual para as atividades relacionadas a contabilidade e demais relacionadas ao apontamento constante no acórdão APL-TC 00420/19, do processo 01799/19/TCERO, descritos no Item I, c1, alínea "a" e "b"; conforme Memorando nº 019/CGM/2020, o qual vem sendo apreciado e definido entre os departamentos vinculados aos atos citados.

 e) intensificação e aprimoramento das medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Conforme, consta acima no apontamento da alinea a), do Item I, c.3), Acórdão APL-TC 00186/18, item V- Processo nº 1925/17, conforme resposta ao memorando nº 0032/CGM/2019, foi informado pela secretaria de fazenda através do memorando nº 78/SEMFAZ/2019 que os créditos de natureza tributarias e não tributárias estão sendo inscritos conforme Lei Municipal nº 942/2018 (Novo Código Tributário); foi informado sobre o Decreto nº007/2019 de recuperação do Fiscal-

Refis, como medida para redução da inadimplência, bem como para fomentar o pagamento os créditos inscritos em divida ativa vencidas ate 31 de dezembro de 2017, conforme Lei Municipal nº 919/2018.

Em resposta ao memorando nº 0070/CGM/2019, foi informado pela secretaria de Planejamento, através do memorando nº 78/SEMPLAN/2019, que no intuito de equacionar divergencias relacionadas ao cadastro imobiliario e permir o planejamento com o máximo de informações as ações e metas do municipio, a referida secretaria efetuou projeto e solicitou abertura de processo com objetivo de contratação de empresa especializada em cadastro multifinalitário que servira de forma generalizada para o municipio, levantando criteriosamente dados de contribuintes, imoveis, locais, empresas e predios publicos, com informações minuciosas e com informações inovadoras, sendo esta medida adotada em grandes centros, bem como por cidades circunvizinhas para modernizar o Banco de Dados do municipio, solucionando as questões relacionadas ao cadastro/regularização fundiaria e consequentemente elevando a arrecadação dos créditos inscritos na divida ativa;

 f) observação das determinações constantes do Acórdão APL Acórdão APL-TC 00550/18, bem como determine o acompanhamento e informação, pela Controladoria-Geral do Município por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração, quanto às determinações dispostas na decisão a ser prolatada, alertando aos responsáveis de que a reincidência no descumprimento de determinações poderá ensejar, per si, a reprovação das contas;

IV - Determinar ao atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, Senhor José Walter da Silva ou quem vier a substituí-lo, que adote de medidas no sentido de implantar mecanismos técnicos mais eficazes, quando elaborar as Metas do Resultado Primário e Nominal, visando evitar a ocorrência de inconsistência dos valores previstos com os executados, utilizando para tanto das normas técnicas prescritas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em cumprimento ao princípio do planejamento, disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00;

Observamos que houve adendo a Lei nº 927/2018, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019; o referido adendo trata da memoria e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da divida publica para o exercício de 2019, a qual foi elaborada conforme Portaria nº 766 de 15 de Setembro de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, em cumprimento ao princípio do planejamento, disposto no art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

V - Determinar ao atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, Senhor José Walter da Silva ou quem vier a substituí-lo, que evite contrair despesas sem que tenha certeza de que haverá condições financeiras para saldá-las, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal;

No intuito de orientar os secretários, a Controladoria, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, periodicamente alerta os ordenadores sobre a obrigatoriedade da reserva dos récursos financeiros em face as despesas solicitadas.

Ainda no intuito de prevenir despesas sem o recurso financeiro para quita-las, o Decreto Municipal nº 012/2018 em seu artigo 17, estabelece a emissão de nota de reserva financeira, a qual será emitida através da secretaria de fazenda após analise dos recursos financeiros disponíveis e a previsão destes para fazer face as despesas solicitadas; buscando dessa maneira prevenir despesas sem disponibilidade financeira para o exercício.

Reiteramos que no intuito de subsidiar as unidades da administração, a controladoria encaminhou, conforme memorando nº 020/CGM/2020, orientações para todas as unidades e demais setores responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento dos recursos públicos, em consideração aos limites e regras específicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei Eleitoral, dedicadas especialmente às condutas adotadas no último exercício de mandato.

Esclarecemos que a Controladoria encaminhou sugestões de medidas para contensão de despesas, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, bem como no intuito de prevenir a administração de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme estabelece o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na mesma oportunidade alertamos quanto as vedações da despesa de pessoal, tendo em vista que o município apresentou despesa de pessoal acima do limite prudencial da LRF.

Por fim, em relação ao equilíbrio financeiro do citado exercício de 2019, a controladoria acompanhou as receitas e despesas, e conforme demonstrativos e demais relatórios da contabilidade não detectamos desiquilíbrio financeiro no exercício em comento.

VI - Determinar ao atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste /RO, Senhor José Walter da Silva ou quem vier a substituí-lo, para que adote medidas no sentido de efetuar a consolidação dos registros contábeis em um documento único, com o objetivo principal de tornar evidente as reais situações patrimonial, econômica e financeira de do conjunto de entidades.

Reiteramos que para o subsidio do atendimento da referida determinação, conforme Lei Municipal nº 976/2019, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa do município, houve criação do cargo de diretor executivo de assessoramento contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o qual dentre as atribuições consta assessorar a organização de documentos e reclassificação contábil, acompanhar os lançamentos contábeis, controlar mensalmente balancetes demonstrativos, colaborar com elaboração, na forma da lei da prestação de contas anuais, e dirigir a execução de todas as atividades específicas da área contábil dentro dos padrões técnico-legais exigidos e praticar os demais atos correlatos.

A titulo de subsídio relacionados a elaboração de Manual de rotina para as atividades relacionadas a contabilidade e demais relacionadas ao apontamento, a controladoria encaminhou ao responsável pela Secretaria de Fazenda e ao responsável pela Secretaria de Planejamento, conforme memorando nº 019/CGM/2020 "esboço" com sugestões, o qual vem sendo apreciado e definido entre os departamentos vinculados aos atos citados.

Avenida 07 de Setembro, nº 4684, Bairro Centro Alvorada Do Oeste/RO Fone (69)3412-3212

20

VII - Determinar ao atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste /RO, Senhor José Walter da Silva ou quem vier a substituí-lo, para que institua controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal, observando às exigências legais;

Em relação a esta determinação, esclarecemos que de longa data o responsável pela controladoria solicita medidas no intuito de atender a referida determinação. Conforme Lei Municipal nº 976/2019, a qual dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Alvorada, houve criação do cargo de Assessor de Controle Interno para aprimorar o quadro de servidores da Controladoria Geral do Município.

Em relação as atividades e ações executadas pela controladoria, houve a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, no qual foram listadas as rotinas de trabalho a serem executadas por quadrimestre, o qual foi apreciado e certificado pelo executivo, e após foi publicado no portal de transparência do munícipio, o qual também foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado. Aproveitamos para justificar nesta oportunidade, que a controladoria esta ajustando as referidas atividades listadas no Plano, visto que o período de isolamento social, compromete consideravelmente a execução e cumprimento das atividades; tendo em vista a necessidade de priorizar atividades as quais não necessitem de visitas in-loco, os trabalhos serão reajustados, e após serão encaminhados para apreciação do Tribunal de Contas.

A Controladoria também vem orientando aos respectivos responsáveis das unidades (secretarias) para que normatizem as atribuições de suas unidades, em especial as unidades de fazenda e planejamento, reiteramos que no intuito de subsidiar a orientação da instituição de manual de procedimentos, encaminhamos para a secretaria de planejamento e secretaria de fazenda o memorando nº 019/CGM/2020, constando anexo o "esboço/modelo" de manual de procedimentos para que seja apreciado e ajustado conforme peculiaridades do município.

VIII - Determinar ao atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste /RO, Senhor José Walter da Silva ou quem vier a substituí-lo, para realize ajustes para mitigar o déficit atuarial, demonstrando viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, com supedâneo no art. 40 da Constituição Federal:

IX – Alertar o atual Prefeito do Município de Alvorada D'Oeste/RO, Senhor José Walter da Silva – Prefeito Municípal ou quem vier a substituí-lo, acerca da possibilidade de Parecer Prévio desfavorável sobre o Balanço Geral e a Execução Orçamentária do Município nas futuras prestações de contas, caso não sejam implementadas as determinações com vistas a corrigir as distorções verificadas;

Observamos que houve esforço para o cumprimento das determinações e com vistas a corrigir as distorções verificadas; contudo, algumas determinações não estão integralmente atendidas.

g) Determinar à responsável pelo Órgão de Controle Interno quanto à obrigatoriedade de cumprimento da missão constitucional e infraconstitucional atribuída ao Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual c/c o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 154/96, devendo reportar a esta e. Corte de Contas ao constatar quaisquer Avenida 07 de Setembro, nº 4684, Bairro Centro

Alvorada Do Oeste/RO Fone (69)3412-3212

irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte;

A Controladoria, no intuito de cumprir sua missão constitucional e infraconstitucional, se esforça para acompanhar o cumprimento dos índices constitucionais e legais; vem acompanhando e orientando quanto as normas e adequações das atividades e peças da contabilidade para prevenção da fragilidade das demonstrações contábeis; acompanhou os resultados do balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, acompanhou e orientou os ordenadores sobre a prevenção de despesas sem suficiência financeira; acompanhou as medidas adotadas em relação as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

 h) adoção de medidas visando ao equilíbrio financeiro das contas públicas, consoante o disposto nos artigos 1°, §1°, e 9° da Lei Complementar n° 101/2000, sob pena de reprovação nos anos vindouros.

Em relação ao equilíbrio financeiro de 2019, a controladoria acompanhou as receitas e despesas, e conforme demonstrativos e demais relatórios da contabilidade não detectamos desiquilíbrio financeiro no exercício em comento.

Conforme consta na informação do Item acima em atendimento ao cumprimento das regras de fim de mandato, reiteramos que no intuito de subsidiar as unidades da administração, a controladoria encaminhou, conforme memorando nº 020/CGM/2020, orientações para todas as unidades e demais setores responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento dos recursos públicos, em consideração aos limites e regras específicas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei Eleitoral, dedicadas especialmente às condutas adotadas no último exercício de mandato.

Esclarecemos que a Controladoria encaminhou sugestões de medidas para contensão de despesas, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração, bem como no intuito de prevenir a administração de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme estabelece o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Na mesma oportunidade alertamos quanto as vedações da despesa de pessoal, tendo em vista que o município apresentou despesa de pessoal acima do limite prudencial da LRF.

Por fim, encaminhamos o memorando circular nº 026/CGM/2020, o qual teve objetivo de recomendar aos ordenadores de despesa (secretários), que antecedendo as futuras despesas, seja juntada nota de reserva financeira no referido processo, a qual será emitida através da secretaria de fazenda após analise dos recursos financeiros disponíveis e a previsão destes para fazer face as despesas solicitadas; buscando dessa maneira prevenir despesas sem disponibilidade financeira para o exercício.

CONCLUSÃO:

A Controladoria, no intuito de cumprir sua missão constitucional e infraconstitucional, analisou as peças apresentadas; no entanto as peças relacionadas no item 02, 16 e 17 da Relação dos Relatórios e Documentos da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal — Exercício 2019 (apêndice A), disponibilizada pela Secretaria Geral de Controle Externo, através da SGCE Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC, bem como as peças relacionadas na alínea "a, d, g, j, m, p, q, s, do artigo 11 da IN 0013/2004/TCERO não foram apresentadas, sujeitando analise parcial das contas apresentada.

Após analise das peças encaminhadas foi possível constatar o cumprimento dos índices constitucionais e legais.

Através dos demonstrativos contábeis constatamos que o Município aplicou no exercício de 2019 em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 7.246.217,11, correspondendo a 32,02% da receita de R\$ 22.629.959,14, cumprindo o limite de aplicação mínima disposta no art. 212, da Constituição Federal.

Com relação aos recursos do FUNDEB foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o montante de R\$ 6.195.379,38, o que corresponde a 76,95% do total da receita (R\$8.051.431,03), cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, §2°, e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Quanto aos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o município aplicou o montante de R\$ 5.680.159,79, o que corresponde a 25,10% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$22.629.959,14, cumprindo o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Ficou demonstrado que houve atendimento quanto aos repasses financeiros ao Legislativo, no exercício de 2019 no valor de R\$ 1.508.624,03, conforme prevista no orçamento para o exercício, estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2°, incisos I e III, da Constituição Federal.

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre, a despesa com pessoal alcançou o montante de R\$ 20.876.174,76 em relação a Receita Corrente Liquida no valor de R\$ 39.555.513,71, a qual correspondeu a 52,78% da despesa até o periodo, não ultrapassando o limite máximo permitido; no entanto, tendo em vista que a despesa esta acima do limite prudencial, conforme estabelece o art.59 da LRF, conforme memorando nº 001/CGM/2020, a Controladoria emitiu alerta sobre os atos vedados e recomendou prudência para os gastos de pessoal, com vistas não ultrapassar o limite máximo das referidas despesas.

Em relação ao recebimento da Divida Ativa de 2019, no valor de 164.545,53, correspondendo a (2,95%) em relação ao saldo inscrito de R\$5.573.565,71, ficou demonstrado o baixo desempenho na arrecadação no exercício de 2019; no entanto, a Secretaria de Planejamento apresentou como medida o projeto que se encontra em tramitação, cujo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em cadastro multifinalitário, sendo esta medida adotada em grandes centros, bem como por cidades circunvizinhas para modernizar o Banco de Dados do

municipio, solucionando as questoes relacionadas ao cadastro/regularização fundiaria e consequentemente elevando a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

Em relação as determinações constante no Acórdão APL-TC 00420/19 referente ao Processo nº 01799/19, a controladoria acompanhou as medidas adotadas pela adminstração, sendo observado que algumas determinações não estão cumpridas em sua integralidade; no entanto a controladoria vem orientando e subsidiando para que haja atendimento destas, de modo a prevenir prejuizos para a adminstração, bem como prevenir os agentes publicos na responsabilização solidária, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica da Corte de Contas do Estado.

Após analise a Controladoria Geral do Município de Alvorada, considerando suas restrições por motivos de deficiência de servidores habilitados para a execução das atribuições da unidade, esforçou-se sobremaneira para acompanhar as atividades desenvolvidas durante a gestão administrativa, atuando de forma a subsidiar e a alertar na prevenção de falhas que causem danos ao erário e outros que prejudiquem o atendimento aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

Por fim, em conclusão a este relatório, ainda que o muncipio tenha atendido os limites consitucioanis e legais, observamos que não houve atendimento integral das Determinações constantes no Acórdão APL-TC 00420/19 referente ao Processo nº 01799/19. Ainda que não seja com o condão de macular os resultados apresentados pela Administração Municipal, observamos inconsistências entre as informações contábeis, conforme valores referente ao total das receitas para apuração da aplicação constitucional constantes no demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE e demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de Saúde (RREO 6º BIMESTRE DE 2019- SIGAP), bem como ausencia de peças que compoe a referida prestação de contas; logo, esta controladoria é de Parecer com ressalvas na aprovação das contas do Município de Alvorada D'Oeste/RO.

É o relatório, 27 de Maio de 2020.

Adriana F. de Oliveira Controladoria Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO ALVORADA DO OESTE-RONDONIA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADO EXERCICIO 2019

CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM RESSALVA

A Controladoria Geral do Município de Alvorada do Oeste, é de opinião pela certificação de regularidade com ressalva das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Jose Walter da silva, já que, exceto pelas situações descritas na conclusão do Relatório de Auditoria, (a) a Administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal; e (b) as demonstrações contábeis da prefeitura municipal de Alvorada, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelas situações descritas na conclusão do Relatório de Auditoria, representam a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Este é o certificado, 27 de Maio de 2020.

Adriana O. de Oliveira Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL ALVORADA DO OESTE-RO EXERCICIO 2019

PRONUNCIAMENTO

O Senhor Jose Walter da Silva, Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, residente e domiciliado a Avenida Guimaraes Rosa, nº 4947, Centro, Alvorada do Oeste, Rondônia, Declara:

Em cumprimento a Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de Julho de 1996 e demais determinações competentes, tomei ciência do relatório e certificado do Controle Interno Municipal sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2019.

Alvorada do Oeste/RO, 27 de Maio de 2020.

Jose Walter da Silva Prefeito Municipal